Artigo 2º - A aprovação de projetos para os fins previstos no artigo 9º, do Decreto 62.914, de 08-11-2017, será realizada observando-se os seguintes requisitos:

I - Utilização apenas de espécies nativas;

II - Quando a compensação for realizada por meio da restauração ecológica de Áreas de Preservação Permanente, deverão ser abrangidas integralmente as faixas de recuperação obrigatória, previstas na Lei Federal 12.651, de 25-05-2012, e sua regulamentação;

III - Complementarmente às Áreas de Preservação Permanente, os projetos poderão contemplar outras áreas relevantes para a conservação dos recursos hídricos e proteção da biodiversidade;

IV - Os projetos poderão contemplar áreas de Reserva Legal, nos termos do artigo 10, da Resolução SMA 07, de 18-01-2017;

V - Os projetos deverão abranger área de, no mínimo, 5 (cinco) hectares, sendo admitido o cômputo de áreas não contíguas próximas entre si;

VI - Os imóveis onde serão implantados os projetos deverão estar inscritos no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo – SICAR-SP, quando couber;

VII - Não poderão ser abrangidas áreas desmatadas após 22-07-2008, ou que tenham sido, a qualquer tempo, objeto de autuação por supressão irregular de vegetação ou por impedir a regeneração da vegetação em áreas de preservação permanente;

VIII - Não poderão ser abrangidas áreas sobre as quais incidam obrigações de plantio estabelecidas em licenças, Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental, ou Termos de Ajustamento de Conduta, firmados com órgãos do Sistema Ambiental Paulista, bem como áreas objeto de implantação de projetos de restauração ecológica executados com recursos públicos;

IX - No caso de imóveis rurais não poderão ser abrangidas áreas registradas no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo – SICAR-SP como remanescente de vegetação nativa;

X - Deverão ser observadas as orientações, diretrizes e critérios definidos na Resolução SMA 32, de 03-04-2014, ou conforme os termos da anuência emitida pelo órgão gestor de Unidade de Conservação;

XI – Os projetos deverão indicar a ocorrência de regeneração natural avaliada em campo, na etapa de diagnóstico, por meio da adoção do Protocolo de Monitoramento de que trata o § 2º do artigo 16, da Resolução SMA 32, de 03-04-2014;

XII – Não estar o proponente e/ou responsável técnico impedido de submeter os projetos para a Prateleira, nos termos do artigo 5º desta Resolução.

§1º - O projeto poderá ser proposto pelo proprietário ou por qualquer pessoa jurídica interessada, juntamente com a apresentação de termo de concordância e compromisso firmado pelo proprietário ou entidade responsável pela administração da área, com renovação a cada dois anos enquanto houver áreas disponíveis para contratação no projeto, assegurando que esta será mantida livre de fatores de degradação, inclusive após a conclusão do projeto, que serão inseridas as obrigações nos compromissos de venda e compra, nas doações e nos contratos deles decorrentes e concordando com o compromisso irrevogável e irretratável de se permitir o trânsito e a permanência do executor do projeto ou seus contratados no imóvel até a extinção da obrigação de compensação florestal.

§2º - Os projetos deverão ser cadastrados no sistema do Programa Nascentes, conforme orientações disponíveis no portal eletrônico do Programa.

§3º - Os projetos aprovados pela Comissão Interna do Programa Nascentes comporão cadastro de projetos habilitados para o Programa Nascentes – Prateleira de Projetos.

§4º - A aprovação dos projetos de recomposição de vegetação não implica reconhecimento da capacidade técnica e operacional de seus proponentes, e não gera qualquer vínculo entre estes e a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, a CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo ou Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

§5º - Os proponentes deverão informar as contratações efetivadas ao Programa Nascentes por meio do sistema, conforme orientação publicada no portal eletrônico do Programa.

§6º - Os proponentes de projetos, por ocasião da execução destes, deverão assumir as responsabilidades previstas na Resolução SMA 32, de 03-04-2014, para o Restaurador, incluindo a implantação, manutenção e monitoramento do projeto até a sua conclusão, bem como o cadastramento no Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica – SARE.

§7º - As áreas das unidades de conservação administradas pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, ou pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, contempladas por Projetos de Prateleira não ficam reservadas ao(s) respectivo(s) proponente(s) antes do início efetivo da execução do projeto.

Artigo 3º - Os detentores de obrigações compensação, reposição de vegetação nativa ou conversão de multa em prestação de serviços ambientais, voluntárias ou decorrentes de licenciamento ou de fiscalização ambiental poderão cumpri-las por meio do financiamento de projeto(s) cadastrado(s) na Prateleira de Projetos.

§1º - A Coordenação do Programa Nascentes informará o órgão junto ao qual foi formalizada a obrigação a efetivação da contratação de projeto de prateleira.

§2º - A obrigação de compensação florestal será considerada extinta mediante o alcance dos valores de recomposição estabelecidos no Anexo II, da Resolução SMA 32, de 03-04-2014.

Artigo 4º - As pessoas físicas e jurídicas interessadas em voluntariamente financiar projetos de compensação florestal, visando à compensação de emissões de gases de efeito estufa, neutralização de pegada hídrica ou outra finalidade, poderão fazê-lo por meio do financiamento dos projetos no âmbito do Programa Nascentes.

Artigo 5º - Consideram-se irregulares as seguintes situações:

I - Execução de projetos de restauração, no âmbito do Programa Nascentes, sem atender as orientações e definições da Resolução SMA 32, de 03-04-2014, ou em desacordo com os termos da anuência emitida pelo órgão gestor de Unidade de Conservação;

II - Descumprimento das disposições elencadas em contrato firmado junto ao compromissário do projeto;

III - Não atendimento ou atendimento parcial de providências solicitadas pela Comissão Interna do Programa Nascentes por mais de três vezes;

IV - Apresentação de informações falsas ou utilização indevida de documentos;

V - Ausência de comunicação de informação de contratação (compromisso), distrato ou qualquer alteração que envolva uma contratação;

VI - Ausência de comunicação de qualquer alteração que envolva um projeto já aprovado pela Comissão Interna do Programa Nascentes.

§ 1º - Constatada a ocorrência de qualquer das situações previstas neste artigo, o proponente e/ou responsável técnico será notificado pela Comissão Interna do Programa Nascentes para apresentação de defesa, no prazo de 15 dias, contados da notificação.

§ 2º - Após análise da defesa, a Comissão Interna do Programa Nascentes poderá, justificadamente, aplicar as seguintes medidas, isolada ou cumulativamente:

I - suspender o credenciamento de projeto da Prateleira de Projetos por até 2 anos;

II - excluir o projeto da Prateleira de Projetos;

III - impedir que o proponente de projeto e/ou seu responsável técnico submeta novo projeto para habilitação pela Comissão pelo prazo de 5 anos.

§ 3º - Da decisão da Comissão Interna do Programa Nascentes caberá pedido de reconsideração, que, não sendo acolhido, será encaminhado, como recurso administrativo, ao responsável pela Subsecretaria do Meio Ambiente.

DO ATIVO VERDE

Artigo 6º - Ativo Verde é a denominação dada a projetos de prateleira implantados nos termos deste artigo com vistas à futura utilização para as finalidades previstas no artigo 3º.

§ 1º - A execução de Projetos de Prateleira, de que trata a seção anterior, poderá ocorrer antes da sua contratação, devendo neste caso haver o cadastramento no Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica – SARE sob a motivação "ATIVO VERDE", e será considerado como projeto implantado com a intenção de utilização futura para cumprimento de obrigações de compensação florestal ou outra finalidade prevista no artigo 3º.

§ 2º - Projetos executados na forma prevista neste artigo poderão ser utilizados, a qualquer tempo e inclusive após sua conclusão, para as finalidades previstas no artigo 3º, observadas as condições e requisitos pertinentes.

§3º - Aplicam-se ao Ativo Verde todas as disposições relativas aos projetos de prateleira.

DO BANCO DE ÁREAS DISPONÍVEIS PARA RESTAURAÇÃO

Artigo 7º - O Banco de Áreas Disponíveis para Restauração, de que trata o artigo 11, do Decreto 62.914, de 08-11-2017, será constituído por:

I - Áreas desprovidas de vegetação nativa localizadas em imóveis rurais privados e públicos, cujos proprietários ou possuidores optarem, voluntariamente, pela inscrição no

Banco de Áreas Disponíveis para Restauração;

II - Áreas públicas geridas por órgãos ou entidades da Administração Pública;

III - Áreas destinadas à restauração em imóveis urbanos.

§1º - Os proprietários e as pessoas jurídicas interessadas em elaborar ou executar projetos de restauração ecológica em áreas inscritas no Banco de Áreas Disponíveis para Restauração deverão indicar a área de interesse, conforme orientação publicada no sítio eletrônico do Programa.

§2º - As informações disponibilizadas no Banco de Áreas Disponíveis para Restauração terão caráter declaratório e serão de responsabilidade do proprietário ou possuidor do imóvel.

§3º - A inscrição no Banco de Áreas Disponíveis para Restauração não implica em compromisso de aporte, administração ou intermediação de recursos financeiros, pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, para a implantação de projetos de restauração nas áreas cadastradas.

DO CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA NASCENTES, SELO NASCENTES E PRÊMIO NASCENTES

Artigo 8º - O Certificado de Participação no Programa Nascentes poderá ser outorgado para as pessoas físicas e jurídicas que financiem, executem ou disponibilizem áreas para projetos no âmbito do Programa Nascentes, incluindo:

I - Proprietários ou possuidores de imóveis objeto de ações de restauração no âmbito do Programa;

II - Proponentes de Projetos de Prateleira;

III - Responsável pela implantação do projeto de restauração ecológica - proprietário ou terceiro;

IV - Financiadores de projetos;

V - Órgãos ou entidades da Administração Federal, Estadual ou Municipal.

Parágrafo único - A Coordenação do Programa Nascentes será responsável pela outorga do Certificado de Participação no Programa Nascentes, mediante solicitação do interessado.

Artigo 9º - O Selo Nascentes será outorgado às pessoas físicas ou jurídicas que executem, de forma voluntária, projetos de restauração ecológica no âmbito do Programa Nascentes ou que, ainda que em cumprimento a obrigações legais, tenham adicionado ao projeto restauração em área maior do que aquela a que estava obrigado, observando-se os critérios estabelecidos no artigo 10.

Parágrafo único - É considerado voluntário, para efeito desta Resolução, o projeto de restauração ecológica que não seja decorrente do cumprimento de obrigações administrativas ou judiciais.

Artigo 10 - Ficam estabelecidos os seguintes critérios para outorga do Selo Nascentes:

I - Para pessoas físicas ou jurídicas que executem, de forma voluntária, projetos de restauração ecológica no âmbito do Programa Nascentes que estejam cadastrados no Sistema de Apoio à Restauração Ecológica – SARE:

a) Os projetos devem abranger área de, no mínimo, 10 hectares, sendo admitido o cômputo de áreas não contíguas apenas se próximas entre si;

b) Os projetos devem contemplar margens de cursos d´água, represas, reservatórios ou áreas no entorno de nascentes, observando, no mínimo, as Áreas de Preservação Permanente definidas no artigo 4º, da Lei federal 12.651, de 25-05-2012;

II - Para pessoas físicas ou jurídicas que executem projetos de restauração ecológica em cumprimento de obrigações legais que prevejam a restauração ecológica, os projetos devem abranger área adicional de, no mínimo, 10 hectares ou o dobro da área prevista pela obrigação legal de restauração imputada em sede administrativa ou judicial, devendo os projetos estarem cadastrados no Sistema de Apoio à Restauração Ecológica – SARE.

§1º - O Selo Nascentes será outorgado apenas após a comprovação da implantação das ações de restauração na totalidade da área, em conformidade com o projeto cadastrado no Sistema de Apoio à Restauração Ecológica – SARE.

§2º - É vedada a outorga do Selo Nascentes às pessoas físicas ou jurídicas que possuam pendências quanto ao cumprimento de obrigações decorrentes de auto de infração ambiental.

Artigo 11 - Fica instituído o Prêmio Nascentes, a ser outorgado, nos termos de Resolução específica da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Artigo 12 - Serão considerados, no âmbito do Programa Nascentes, projetos de restauração ecológica cadastrados no Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica – SARE.

Artigo 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções SMA 157, de 07-12-2017, e 40 de 06-04-2018.

(Processo SMA 5.982/2014 – Processo Digital SIMA 022139/2020-080).

(Republicada por conter incorreções)

Resolução Sima - 51, de 12-8-2020

Institui, no âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, o Comitê de Integração de Resíduos Sólidos, e dá outras providências

O Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente,

Considerando o disposto no artigo 28 do Decreto 54.645, de 05-08-2009, que regulamenta a Lei Estadual 12.300, de 16-03-2006, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos; e

Considerando que a Secretaria de Estado do Meio Ambiente é a coordenadora do Programa Estadual de Implementação de Projetos de Resíduos Sólidos, criado pelo Decreto 57.817, de 28-01-2012, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído o Comitê de Integração de Resíduos Sólidos, vinculado ao Gabinete da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, nos termos da Lei Estadual 12.300, de 16-03-2006, e do Decreto 54.645, de 05-08-2009.

Artigo 2º - São atribuições do Comitê de Integração de Resíduos Sólidos:

I – Propiciar a articulação e aplicação integrada da legislação que institui e regula a Política Nacional de Resíduos Sólidos e a Política Estadual de Resíduos Sólidos;

II - Apoiar a Comissão Estadual de Gestão de Resíduos Sólidos na execução do Programa Estadual de Implementação de Projetos de Resíduos Sólidos;

III - Coordenar a revisão do Plano Estadual de Resíduos Sólidos;

IV - Apoiar a gestão municipal e regional de resíduos sólidos;

V - Apoiar medidas para adequar as instalações irregulares de disposição final de resíduos sólidos;

VI - Incentivar a pesquisa, o desenvolvimento, a adoção e a divulgação de novas tecnologias para a eliminação, diminuição, valoração, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos;

VII - Apoiar a melhoria das atividades de coleta seletiva, reuso e reciclagem dos resíduos sólidos;

VIII - Fomentar a transição para uma economia circular; e

IX - Manifestar-se quando solicitado pela sua coordenação.

Artigo 3º - O Comitê de Integração de Resíduos Sólidos terá a seguinte composição:

I - 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representantes do Gabinete do Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente;

II - 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representantes da Subsecretaria do Meio Ambiente;

III - 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representantes da Subsecretaria de Infraestrutura;

IV - 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representantes da Coordenadoria de Planejamento Ambiental - CPLA;

V - 1 (um) titular e 1 suplente, representantes da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade - CFB;

VI - 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representantes da Coordenadoria de Educação Ambiental - CEA;

VII - 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representantes da Coordenadoria de Saneamento;

VIII - 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representantes do Programa Município Verde Azul - PMVA.

IX - 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representantes da Presidência da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB;

X - 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representantes da Diretoria de Gestão Corporativa da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB;

XI - 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representantes da Diretoria de Controle e Licenciamento Ambiental da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB;

XII - 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representantes da Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB;

XIII - 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representantes da Presidência da Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. - EMAE;

XIV - 2 (dois) titulares e dois (dois) suplentes, representantes da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

§1º - Os membros do Comitê de Integração de Resíduos Sólidos serão indicados mediante Portaria do Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente.

§ 2º - A coordenação do Comitê de Integração de Resíduos Sólidos será exercida pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, que designará membro para exercer as funções executivas.

§3º - As funções dos membros do Comitê de Integração de Resíduos Sólidos não serão remuneradas.

Artigo 4º - O Comitê de Integração de Resíduos Sólidos poderá promover debates, convidar pessoas e entidades para contribuir com os estudos e realizar quaisquer outras ações que julgar necessárias para contribuir com as atribuições previstas no artigo 2º desta Resolução.

Artigo 5º - Fica instituído o Grupo Gestor de Resíduos Sólidos, vinculado ao Gabinete da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, de caráter executivo, com as seguintes atribuições:

I - Implementar as medidas e providências aprovadas pelo Comitê de Integração de Resíduos Sólidos;

II - Apresentar relatórios ao Comitê de Integração de Resíduos Sólidos quanto às atividades desenvolvidas.

§1º - Os membros do Grupo Gestor de Resíduos Sólidos serão designados pelo Comitê de Integração de Resíduos Sólidos, devendo ser representantes das áreas técnicas responsáveis diretamente por cada eixo de trabalho definido pelo Comitê.

§2º - O membro do Comitê de Integração de Resíduos Sólidos, designado pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente para as funções executivas, coordenará os trabalhos do Grupo Gestor de Resíduos Sólidos.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SIMA 12, de 22-02-2019.

(Processo SMA 10.017/2011)

Portaria CG-s/nº, de 31-7-2020

Designa os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato 05/2020/FPBRN, firmado em 20-02-2020 com a empresa Quatro por Quatro Comercial Ltda-ME

O Chefe de Gabinete, conforme Inciso III, do artigo 90, do Decreto 64.132 de 11/03/19, e com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 10 do Decreto 42.857 de 11/02/98, resolve:

Artigo 1° - Designar os soldados - 3º Sargento PM Danilo de Laurentis, portador do RG 42.827.846-2 e CPF 324.681.758-83, na qualidade de fiscal, e o Cabo PM Jefferson Fabiano Coli, portador do RG 30.032.344-X e CPF 271.184.468-40, na qualidade de suplente, para acompanhamento e fiscalização a execução do contrato 05/2020/FPBRN, firmado em 20-02-2020 com a empresa Quatro por Quatro Comercial Ltda-ME, visando à prestação de serviços não contínuos de confecção de Tarjetas de Identificação para utilização no Uniforme E-10 (R5-PM) para o CPAmb – Comando de Policiamento Ambiental e unidades subordinadas.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 16-03-2020. (PSIMA 022.527/2020-02.)

Extrato de Convênio

Processo Sima 026915/2020-02

Partícipes: Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo (Sima-SP) e a a Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ)

Objeto: O desenvolvimento de projetos para aumento da resiliência do Estado de São Paulo frente aos riscos advindos das alterações climáticas

Vigência: 18 meses

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parecer Jurídico CJ/Sima 286/2020

Data de Assinatura: 11-08-2020

SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E BIODIVERSIDADE

Departamento de Gestão Regional

Centro Técnico Regional XI - São Bernardo do Campo

Núcleo de Gestão de Programas de São Paulo

Comunicado

O Centro Técnico Regional XI da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, faz publicar a relação de Autos de Infração Ambiental, sobre o reagendamento de nova Sessão de Atendimento Ambiental, em função da complementação de informações ou ciência do autuado. Em caso de não comparecimento, o auto e o débito serão consolidados no Atendimento Ambiental, e o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito no sistema de dívida ativa e ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão.

O autuado deve levar cópia do AIA, CPF, RG, comprovante de residência, comprovantes de rendimentos e demais documentos que julgar necessários; planta, fotos atuais da área autuada, comprovante de propriedades do bens apreendidos e procuração caso não seja o autuado a comparecer. Endereço para comparecimento: Av. Frederico Hermann Jr. 345, Alto de Pinheiros, CEP: 05459-900, prédio 12, 3º andar, Pinheiros, São Paulo/SP.

Auto de Infração Ambiental 20190213010366-2 e 20190418004063-2

Autuado: Orlando Alves de Oliveira

CNPJ/CPF: 055.248.866-65

Data do Atendimento: 28-04-2021 às 9Hrs

Local do Atendimento: Av. Prof. Frederico Hermann Jr, 345, prédio 12, 3º andar, Pinheiros, São Paulo/SP

Auto de Infração Ambiental 20190213010366-3 e 20190418004063-1

Autuado: Jackson Correia Gomes

CNPJ/CPF: 416.967.428-62

Data do Atendimento: 28-04-2021 às 10H30

Local do Atendimento: Av. Prof. Frederico Hermann Jr, 345, prédio 12, 3º andar, Pinheiros, São Paulo/SP

INSTITUTO FLORESTAL

Divisão de Administração

Extrato de Contrato

Processo 5.564/2019

Pregão Eletrônico 02/2020/IF

Contrato 04/2020/IF

Contratada: E-Doc Gestão de Documentos Eireli

Termo de contrato celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio do Instituto Florestal, da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, CNPJ 56.089.790/00005-01, doravante designado (a) "Contratante", neste ato representada(o) por Luís Alberto Bucci, RG 7.798.264-2 e CPF 357.054.429-04 conforme Decreto-Lei estadual 233, de 28-04-1970 e a Empresa E-Doc Gestão de Documentos Eireli, CNPJ 31.055.855/0001-43, com sede na Rua Nelson Cavaquinho 25, Bairro Jardim América, São José dos Campos – SP, a seguir denominada Contratada, neste ato representada por Emily Fernanda de Paula, RG 41.309.738-9 e CPF 383.870.218-22, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente Termo de Contrato, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal 10.520/2002, no Decreto Estadual 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27 de 25-05-2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal 8.666/1993, do Decreto Estadual 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19-11-2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

Cláusula Primeira – Do Objeto

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços não contínuos de elaboração de inventário, higienização e acondicionamento dos acervos museológicos e arquivístico do Museu Florestal Octávio Vecchi.

Cláusula Terceira – Do Prazo de Execução

O objeto do presente contrato deverá ser realizado em 12 meses, contados da data estabelecida para início dos serviços.

Cláusula Sétima – Dos Preços

A Contratada obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato perfazendo o total de R$ 243.000,00.

Responsáveis:

Pelo Contratante: Luís Alberto Bucci

Pela Contratada: Emily Fernanda de Paula

Gestores:

Pelo Contratante: Natalia Ferreira de Almeida

Pelo Contratado: Emily Fernanda de Paula.

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Portaria do Superintendente, de 12-08-2020

Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto n.52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei 6.134 de 02/06/88, do Decreto n.32.955 de 07/02/91, da Lei 7.663 de 30/12/91, do Decreto 63.262 de 09/03/18 e da Portaria D.A.EE n. 1630 de 30/05/17, reti-ratificada em 24-06-2020.

Fica outorgada, em nome de Antônio Beltran Martinez, CPF n. 004.638.098-15, a autorização administrativa para o(s) uso(s) e interferência(s) em recursos hídricos superficiais e subterrâneos, para fins de regularização de vazões, recreação, paisagismo, rural, irrigação e doméstico no município de Espírito Santo do Pinhal, conforme abaixo identificado:

Barramento 01 - Afluente do Ribeirão da Jangada - Coord. Geográficas Latitude S 22° 13' 48,62" - Longitude o 46° 49' 46,48" - Prazo 30 anos.

Barramento 02 - Afluente do Ribeirão da Jangada - Coord. Geográficas Latitude S 22° 13' 48,09" - Longitude o 46° 49' 35,30" - Prazo 30 anos.

Barramento 03 - Afluente do Ribeirão da Jangada - Coord. Geográficas Latitude S 22° 13' 59,88" - Longitude o 46° 49' 27,77" - Prazo 30 anos.

Barramento 04 - Afluente do Ribeirão da Jangada - Coord. Geográficas Latitude S 22° 14' 12,55" - Longitude o 46° 49' 28,98" - Prazo 30 anos.

Barramento 05 - Afluente do Ribeirão da Jangada - Coord. Geográficas Latitude S 22° 14' 03,25" - Longitude o 46° 49' 17,33" - Prazo 30 anos.

Barramento 06 - Afluente do Ribeirão da Jangada - Coord. Geográficas Latitude S 22° 14' 18,53" - Longitude o 46° 49' 46,17" - Prazo 30 anos.

Barramento 07 - Afluente do Ribeirão da Jangada - Coord. Geográficas Latitude S 22° 13' 38,31" - Longitude o 46° 49' 09,33" - Prazo 30 anos.

Captação Superficial 01 - Afluente do Ribeirão da Jangada - Coord. Geográficas Latitude S 22° 13' 50,55" - Longitude o 46° 49' 47,90" - Volume Diário 20,72 m³ - Prazo 05 anos.

Captação Superficial 02 - Afluente do Ribeirão da Jangada - Coord. Geográficas Latitude S 22° 13' 46,14" - Longitude o 46° 49' 35,97" - Volume Diário 523,62 m³ - Prazo 05 anos.

Captação Superficial 03 - Afluente do Ribeirão da Jangada - Coord. Geográficas Latitude S 22° 13' 57,29" - Longitude o 46° 49' 26,69" - Volume Diário 405,00 m³ - Prazo 05 anos.

Captação Superficial 04 - Afluente do Ribeirão da Jangada - Coord. Geográficas Latitude S 22° 14' 05,77" - Longitude o 46° 49' 24,70" - Volume Diário 80,00 m³ - Prazo 05 anos.

Poço Local 002 DAEE 195-0140 - Aquífero Cristalino - Coord. Geográficas Latitude S 22° 13' 56,45" - Longitude o 46° 49' 14,80" - Volume Diário 1,152 m³ - Prazo 05 anos.

Poço Local 003 DAEE 195-0141 - Aquífero Cristalino - Coord. Geográficas Latitude S 22° 13' 55,61" - Longitude o 46° 49' 32,25" - Volume Diário 17,16 m³ - Prazo 05 anos.

Poço Local 004 DAEE 195-0142 - Aquífero Cristalino - Coord. Geográficas Latitude S 22° 13' 56,53" - Longitude o 46° 49' 08,17" - Volume Diário 39,84 m³ - Prazo 05 anos. Processo DAEE 9304917 Vol. 002 - Extrato de Portaria 4390/20.

Fica outorgada, em nome de Júlio César Canela e Outro, CPF n. 302.383.048-76, a autorização administrativa para o(s) uso(s) e interferência(s) em recursos hídricos superficiais e subterrâneos, para fins de irrigação e paisagismo no município de Aguaí, conforme abaixo identificado:

Poço Local 001 DAEE 194-0035 - Aquífero Grupo Tubarão - Coord. Geográficas Latitude S 22° 05' 57,362" - Longitude o 47° 01' 28,939" - Volume Diário 54 m³ - Prazo 25 meses.

Prodesp SELO DE AUTENTICIDADE

Página do Diário Oficial certificada pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp em 13/08/2020 09:10:19.
Nº de Série do Certificado: 789B4B57E50948D263FB2851A9019D887A424ECE
[Ticket: 71368258] - www.imprensaoficial.com.br